



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br

LEI Nº. 1.263/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a aquisição de imóvel urbano para os fins a que se destina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição do imóvel abaixo descrita no valor total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) de acordo com os laudos de avaliações expedidos pela Comissão nomeada pela Portaria nº. 495/13, de 02 de agosto de 2013 com fulcro no artigo 16 da Resolução nº. 01/90 - Lei Orgânica do Município, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, conforme abaixo descrito:

Imóvel urbano composto pelo LOTE B, “Residencial J. Rodrigues”, desta cidade, com a área de 2.068,90 m² (dois mil e sessenta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), com a seguinte medidas e confrontações: Lote irregular medindo: 37,85 metros de frente para a Rua Curitiba, 42,00 metros do lado direito, fazendo esquina com a Rua Wenceslau Braz, 22,00 metros do lado esquerdo confrontando com o LOTE (A) DO INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IPAS; daí deflete à direita e segue pelo lado esquerdo confrontando com o LOTE (A) DO INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IPAS, medindo 23,75 metros; daí deflete à esquerda e segue pelo lado esquerdo confrontando com o Lote (3), medindo 20,00 metros e nos fundos confrontando com a Rua Frei Celso Andriolli, mede 61,80 metros, contendo dentro do referido Lote: uma obra com 02 pavimentos, em alvenaria de tijolos, com a área total de 438,32m², sendo pavimento térreo com 250,77m² e pavimento superior com 187,55m² e uma sala de aula e depósito com 72,00m².

Art. 2º. - O imóvel acima descrito será destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, para a instalação de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil.

Ar. 3º. – Será dispensada a Licitação com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista que os Lotes a serem adquiridos são os que atendem as finalidades precípuas da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha desejada.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 09 de setembro de 2013.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal